

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 251/2022

AUTORES:DEPUTADO FRANCISCO BUHRER

EMENTA:

CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO AUTOMÓVEL AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2022

PROJETO DE LEI Nº X/2022

Concessão do Título de Capital Estadual do Automóvel ao Município de São José dos Pinhais.

Art. 1.º Concede ao Município de São José dos Pinhais o Título de Capital Estadual do Automóvel.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2022

FRANCISCO BÜHRER

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De acordo com dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, no ano de 2019 o Estado do Paraná, que abriga importantes montadoras de veículos, como a Renault, Volkswagen, Audi, Volvo e DAF, se destacou no cenário nacional com a segunda mais expressiva produção de automóveis do país, alcançando a marca de 15% da produção nacional de veículos[1] e consolidando-se como um dos principais polos automotivos do Brasil.

Grande parcela dessa expressividade em nível nacional pode ser atribuída ao polo automotivo de São José dos Pinhais, terceiro maior do Brasil[2] e que, desde o final da década de 1990, com a instalação das montadoras Renault, Volkswagen e Audi, vem impactando positivamente o Estado do Paraná e o próprio Município, tanto em aspectos sociais, considerando os milhares de empregos diretos e indiretos gerados pela produção de automóveis e também em aspectos econômicos, cabendo destacar que, de acordo com o IBGE[3], São José dos Pinhais possui o segundo maior PIB do Estado do Paraná e alcançou o 32º maior do Brasil no ano de 2019, com crescimento expressivo de 0,1% em relação a 2018, também associado à fabricação de automóveis[4].

A indústria de automóveis, após mais de 20 anos de integração com o dia a dia de São José dos Pinhais, tornou-se parte indissociável da vida de inúmeros paranaenses beneficiados, da economia e da história locais, além de fator de reconhecimento amplamente difundido. Essa produção de excelência tornou-se um símbolo do que São José dos Pinhais representa para o Paraná e para o Brasil, mostrando-se de grande relevância, portanto, a oficialização de tal símbolo, através da concessão ao Município do título de Capital Estadual do Automóvel, na forma do presente projeto de lei.

FRANCISCO BÜHRER

Deputado Estadual



DEPUTADO FRANCISCO BUHRER

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **251** e o código CRC **1C6A5C4E6F9A5EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5104/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 251/2022**.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5104** e o código CRC **1C6C5F5B1F5E0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5107/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5107** e o código CRC **1A6F5B5A1E5E0EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3291/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3291** e o código CRC **1D6C5B5A1E5D2DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1790/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 251/2022

—

Projeto de Lei nº 251/2022

Autor: Deputado Francisco Buhner

CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO AUTOMÓVEL AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO AUTOMÓVEL AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. ARTIGOS 13, INCISOS VII E IX, 65, 144, E 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGOS 24, INCISOS VII e IX E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVAÇÃO. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

—

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Francisco Buhner, visa conceder o título de capital estadual do Automóvel ao município de São José dos Pinhais.

Na justificativa explicitada, esclarece que segundo os dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, têm-se que o Estado do Paraná se destacou no cenário nacional, tendo produzido 15% de toda a produção nacional de veículos, com marcas de grande renome em seu bojo.

Corroborando com o entendimento acima, verifica-se que grande parte dessa produção se deu no município de São José dos Pinhais, sendo o terceiro maior polo automotivo do país.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Outrossim, além da grande produção e grande expressividade da atividade ao Estado, verifica-se que desde 1990, com as primeiras instalações de montadoras de grande renome internacional, como Renault, Volkswagen e Audi, o impacto social e econômico na região se dá de forma expressiva, com a geração de empregos diretos e indiretos, bem como possuindo o município o segundo maior PIB do Estado, além do crescimento expressivo.

FUNDAMENTAÇÃO

–

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Legislativo tem a capacidade postulatória necessária para apresentar o Projeto de Lei em tela, conforme acrescentou o art. 162, I, do Regimento Interno desta casa legislativa:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Consolida ainda, este entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, constata-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O projeto em questão visa o título de capital estadual do automóvel ao município de São José dos Pinhais. A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense além de desporto, tratando-se, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal e art. 13, VI, VII e IX da Constituição Estadual:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desportos;

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:

Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.

Vale ressaltar ainda, que a proposição em tela atende às diretrizes estipuladas no art. 180 da Constituição Federal,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, as quais prevêm que o Estado deve promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 180 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Art. 144 O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Em suma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra infortúnio nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, tal qual, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, ambas dispondo acerca da elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Face ao evidenciado, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Relator



DEPUTADO RICARDO ARRUDA

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1790** e o código CRC **1D6C6A6E7B3C2AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6653/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 251/2022, de autoria do deputado Francisco Bühner, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6653** e o código CRC **1E6B6A6E7E9B1DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4324/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4324** e o código CRC **1B6D6D6A7B9C1CF**